



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 5517/2021**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que o executivo municipal realize aquisição de aparelho decibelímetro (equipamento que mede a pressão sonora) e fornecimento para a Guarda Municipal Armada Carlos Ely Castro, para uso em fiscalizações de perturbação de sossego e poluição sonora.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura se justifica em razão do descumprimento por muitos à perturbação de sossego e poluição sonora.

A poluição sonora é enquadrada no Direito Ambiental como "poluição de qualquer natureza", prevista no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998):

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Já a perturbação do sossego está definida no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941), que determina:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:  
III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;  
Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - Podemos**